



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS
DE VOZ E DADOS E DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO, INTERNET
E VOZ POR FIBRA, CABO OU SATÉLITE PARA A SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC38CPI001**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	INSPEÇÃO AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
7.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
8.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	6
9.	PROPOSTAS VARIANTES	8
10.	PROPOSTAS PARCIAIS	8
11.	PREÇO BASE	8
12.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	9
13.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
14.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	10
15.	JÚRI DO CONCURSO	14
16.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	14
17.	RELATÓRIO PRELIMINAR	15
18.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	15
19.	RELATÓRIO FINAL	15
20.	ADJUDICAÇÃO	15
21.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	16
22.	CAUÇÃO	17
23.	CONTRATO	18
24.	ENCARGOS	18
25.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO	19
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19

ANEXOS:

ANEXO I: FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP), VERSÃO DISPONÍVEL EM [HTTPS://EC.EUROPA.EU/GROWTH/TOOLS-DATABASES/ESPD/FILTER?LANG=PT](https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt) (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III A: FORMULÁRIO DE OS PREÇOS PARA O LOTE 1 (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO WORDL)

ANEXO III B (B1 E B2): FORMULÁRIO DE PREÇOS PARA O LOTE 2 (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO EXCEL)

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V: MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO VI: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

ANEXO VII: MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente concurso público internacional a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ E DADOS E DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO, INTERNET E VOZ, POR FIBRA, CABO OU SATÉLITE PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com as cláusulas técnicas e Anexos do caderno de encargos.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por **2 (dois) LOTES**:
- **LOTE 1: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ E DADOS;**
 - **LOTE 2: SERVIÇOS DE TELEVISÃO, INTERNET E VOZ, POR FIBRA, CABO OU SATÉLITE.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML, n.º 150/2021, de 21 de janeiro, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Direção de Compras da SCML, sita na Rua das Taipas n.º 1, 1250-264 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- 4.3.1.** O júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
- 4.3.2.** O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
- 5.5.1.** Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. INSPEÇÃO AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Até ao **quinto dia** do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas referentes ao **Lote 2**, poderão os Interessados solicitar, através da plataforma eletrónica, a realização de visita aos locais de instalação dos serviços objeto do presente procedimento, e neles realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços. No decurso da visita e se a SCML assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designada.

6.2. A visita solicitada realizar-se-á, imperativamente, até ao **oitavo dia** do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e a data, local e hora para a sua realização será comunicada aos Interessados que a tiverem requerido com uma antecedência mínima de **1 (um) dia**.

6.3. Os Interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da proposta.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML identificada no **ponto 3.**, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados até às **23h59m59s** do **30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

7.2. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão,

assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

8.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

8.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

8.2.1. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido de acordo com os modelos constantes do **ANEXO I**

8.2.2. Declaração com indicação do preço contratual global para cada Lote, conforme modelo constante do **ANEXO II**, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;

8.3. As propostas devem indicar:

8.3.1. Para o **LOTE 1**:

a) Formulário constante do **ANEXO III-A**, devidamente preenchido pelos Concorrentes, discriminando por Conta, o preço mensal, o preço total para **2 (dois) anos** e para **3 (três) anos**;

b) Cronograma dos serviços preparatórios a executar e dos recursos humanos e técnicos a afetar, contemplando todos os trabalhos e ações previstos na **cláusula 33 do Caderno de encargos**, bem como a passagem de informação individualizada, com cada Utilizador, equipamento a equipamento, para cerca de 1.340 *smartphones/telemóveis*. Este cronograma dos serviços preparatórios a executar e dos recursos humanos e técnicos a afetar a esta fase, terá o período máximo de **15 (quinze) dias**;

c) Os prazos máximos previstos na **cláusula 40.4 do Caderno de encargos**, expressos em dias e horas úteis, não podendo exceder os estipulados na **referida cláusula**, relativamente à:

i.Portabilidade dos números atualmente existentes na SCML;

ii.Ativação e desativação dos cartões para comunicações móveis;

iii.Fornecimento dos equipamentos;

iv.Substituição/reposição de equipamentos.

d) O valor da cedência de equipamentos que o Concorrente propõe ceder, a título gratuito, à SCML, para serem utilizados, ao longo dos primeiros **24 (vinte e quatro)** meses de vigência do contrato, conforme previsto na **cláusula 34.1. do Caderno de encargos**;

e) Percentagem de desconto a aplicar aos equipamentos cedidos pelo Adjudicatário, nos termos previsto nas **cláusulas 34.1 e 34.8, do Caderno de encargos**, relativamente ao preço definido e comercializado no âmbito do portfólio de equipamentos empresariais durante a execução do contrato, e considerando o desconto no mínimo de **5% (cinco por cento)**;

f) Tarifários máximos aplicáveis à SCML, sempre que excedidos os limites máximos definidos nas Contas identificadas na **cláusula 36.1. do Caderno de encargos**, e aos colaboradores da SCML caso excedam os *plafonds* internamente atribuídos e decorrente dos contratos de faturação repartida, nomeadamente:

- i. **Preço por minuto de comunicações de voz, SMS e MMS nacional e dentro do Espaço Económico Europeu (EEE)**, que inclui Países da União Europeia (UE), Noruega, Islândia, e Liechtenstein, nos limites da política de utilização responsável;
- ii. **Preço por 100 MB de dados móveis nacionais e dentro do EEE**, nos limites da política de utilização responsável;
- iii. **Preço por minuto de roaming de comunicações de voz e SMS fora do EEE;**
- iv. **Preço por 100 MB de roaming de dados móveis fora do EEE.**

8.3.2. Para o **LOTE 2**:

- a) Cronograma dos serviços a executar nas fases inicial e final do contrato, que deve contemplar todos os trabalhos e ações a realizar, conforme previsto na **cláusula 44. do Caderno de encargos** e deverão ser realizados no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, na fase inicial e de **20 (vinte) dias** na fase final, junto dos vários serviços da SCML;
- b) Formulário constante do **ANEXO III – B1** ao procedimento, devidamente preenchido pelos Concorrentes:
 - i. Discriminando o tipo de infraestrutura, a velocidade de download, os preços **mensais** por posição sem e com canais *premium*, preços para **2 (dois) anos** e para **3 (três) anos**;
 - ii. Indicação do prazo de carácter normal para a instalação e alteração das infraestruturas e dos equipamentos, para disponibilização dos serviços contratados, em dias úteis, nos termos das **cláusulas 49.1. e 49.2 do Caderno de encargos e no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis**;
- c) Formulário constante do **ANEXO III – B2** ao procedimento, devidamente preenchido pelos Concorrentes, discriminando o preço mensal para os canais *premium*;
- d) Taxa de IVA a aplicar.

8.4. Relativamente a qualquer um dos lotes, o Concorrente deverá informar expressamente se pretende que algum (s) dos serviços objeto do contrato seja (m) objeto de subcontratação.

8.5. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

- 8.6.** Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 8.7.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 8.8.** Todos os documentos que instruem a proposta, assim como os respetivos anexos e esclarecimentos, têm de ser redigidos em língua portuguesa.
- 8.9.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

10. PROPOSTAS PARCIAIS

Os Concorrentes deverão apresentar propostas para a totalidade de cada LOTE, não sendo admissíveis propostas parciais.

11. PREÇO BASE

- 11.1.** Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeito de apresentação de proposta que englobe os **2 (dois) Lotes** e, para a duração contratual máxima, o preço base global é de **€ 975.600,00 (novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
- 11.2.** O preço base referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para a duração contratual máxima, para cada Lote, é o seguinte:
- i. LOTE 1: € 720.000,00 (setecentos e vinte mil euros);**
 - ii. LOTE 2: € 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos euros).**
- 11.3.** Nos preços referidos nos números anteriores, está incluída uma bolsa, para cada um dos lotes, destinada a fazer face a serviços adicionais cuja necessidade seja identificada pela SCML no decurso do contrato, correspondendo por lote:
- 11.3.1. Lote 1**, o valor máximo de **€ 72.000,00 (setenta e dois mil euros)**, para o período máximo de duração contratual de **3 (três) anos**, correspondente ao valor mensal de **€ 2.000,00 (dois mil euros)**, destina-se ao pagamento da Conta Comunicações Adicionais existente para os casos em que a SCML exceda os minutos de comunicações móveis de voz e/ou dados, contemplados nas contas melhor descritas na **cláusula 36.1** do caderno de encargos.

- 11.3.2. Lote 2**, o valor máximo de **€ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros)**, para o período máximo de duração contratual de **3 (três) anos**, correspondente ao valor máximo mensal de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, destina-se ao pagamento de serviços adicionais cuja necessidade seja identificada pela SCML durante a execução do contrato, melhor descritos na **cláusula 50.** do Caderno de encargos.
- 11.4.** Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **2 (dois) lotes** para o período de duração inicial da prestação dos serviços correspondente a **2 (dois) anos**, é de **€ 650.400,00 (seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 11.5.** O preço base referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para a duração contratual de **2 (dois) anos**, para cada Lote é o seguinte:
- i. LOTE 1: € 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil euros);**
 - ii. LOTE 2: € 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos euros).**
- 11.6.** O preço global e o preço por Lotes indicados nos pontos antecedentes foram obtidos mediante critérios objetivos, tendo sido considerado os preços atualizados do mercado, tendo por referência a média dos valores obtidos através de consulta preliminar, considerando as especificidades dos serviços que integram o presente procedimento.
- 11.7.** Independentemente dos serviços efetivamente prestados durante o prazo de execução contratual, o contrato cessa numa das seguintes situações, que ocorrer em primeiro lugar e, considerando cada um dos Lotes:
- 11.7.1.** Decorridos que sejam **3 (três) anos** a contar do início da prestação dos serviços, no caso de não ter havido denúncia por parte da SCML;
 - 11.7.2.** Durante a sua execução, uma vez esgotado o preço contratual previsto.
- 11.8.** Pela prestação de serviços objeto do presente procedimento, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, por Lote, tal não confere ao Adjudicatário o direito de ser indemnizado, seja a que título for.
- 12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**
- 12.1.** Para efeitos no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, será considerado anormalmente baixo o preço global resultante de uma proposta para os **2 (dois) LOTES**, e para a duração contratual de **3 (três) anos**, quando seja **50% (cinquenta por cento)** ou mais inferior ao preço base fixado, correspondendo neste caso a **€ 487.800,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil euros)**.
- 12.2.** Será ainda considerado anormalmente baixo o preço global de uma proposta para a duração contratual de **3 (três) anos**, quando seja 50% (cinquenta por cento) ou mais inferior ao preço base fixado por lote, correspondendo neste caso a:
- **LOTE 1: € 360.000,00 (trezentos e sessenta mil euros);**

➤ **LOTE 2: € 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos euros).**

12.3. Atendendo ao tipo de prestação de serviços objeto do procedimento com as características técnicas estipuladas no Caderno de Encargos, afigura-se necessária a fixação de um preço anormalmente baixo para os **2 (dois) Lotes**, de forma a assegurar a aquisição dos serviços com o nível da qualidade pretendido para cada um dos Lotes, sendo que o critério de **50% (cinquenta por cento)** ou mais inferior ao preço base fixado por lote é o suficiente para assegurar a referida qualidade.

13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade melhor relação qualidade-preço, relativamente ao **LOTE 1**.

14.2. Relativamente ao **LOTE 2** a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade de avaliação do **preço-custo**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

14.3. Para o **Lote 1**, as propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação, que considera os seguintes fatores e respetivos ponderadores:

FATORES	PONDERAÇÃO
A PREÇO	50%
B VALOR DA CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NOS PRIMEIROS 24 MESES	30%
C PRAZO MÁXIMO PARA ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE CARTÃO SIM	5%
D PREÇO POR CADA 100 MB DE DADOS NACIONAIS E NO EEE	10%
E PREÇO POR MINUTO/ SMS/ MMS NACIONAL E NO EEE	5%
TOTAL FATORES	100%

A classificação final de cada proposta será obtida através da seguinte expressão:

$$CF=(FA \times 0,50)+(FB \times 0,30)+(FC \times 0,05)+(FD \times 0,10)+(FE \times 0,05)$$

SENDO QUE:

CF = CLASSIFICAÇÃO FINAL

FA = FATOR A “PREÇO”

FB = FATOR B “VALOR DA CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS”

FC = FATOR C “PRAZO MÁXIMO PARA ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE CARTÃO SIM”

FD = FATOR D “PREÇO POR CADA 100 MB DE DADOS NACIONAIS E NO EEE”

FE = FATOR E “PREÇO POR MINUTO/SMS/MMS NACIONAL E NO EEE ”

Os arredondamentos serão, sempre, realizados à quarta casa decimal.

➤ **FATOR A - “PREÇO”**

Este fator com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)** permitirá avaliar as propostas relativamente ao preço proposto por cada Concorrente para o **LOTE 1**, de acordo com o Preço Base estabelecido pela SCML na **cláusula 8.ª**. do caderno de encargos, sendo a sua valoração linear efetuada pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$FATOR A = \frac{P_{Base_Lote\ 1} - P_{Prop_Lote\ 1}}{P_{Base_Lote1}} \times 100$$

Sendo que:

- **P BASE_LOTE 1** = REPRESENTA O PREÇO BASE ESTABELECIDO PELA SCML, PARA O LOTE 1;
- **P PROP_LOTE 1**= PREÇO PROPOSTO PELO CONCORRENTE.

➤ **FATOR B - “VALOR DA CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NOS PRIMEIROS 24 MESES”**

Este fator com a ponderação de **30% (trinta por cento)** pretende avaliar o valor do equipamento terminal (telemóveis e smartphones) e acessórios que o Concorrente propõe ceder a título gratuito à SCML, para serem utilizados com os cartões de comunicações móveis, nos primeiros **24 (vinte e quatro) meses** de vigência do contrato. Exclui-se do valor da cedência dos equipamentos para acesso a dados móveis (os routers e/ou hotspots) que serão cedidos sem custos para a SCML.

A avaliação deste fator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
300.001 A 310.000 EUROS	25
310.001 A 320.000 EUROS	50
320.001 A 330.000 EUROS	75
>330.001 EUROS	100

FATOR B = Pontuação

➤ **FATOR C - “PRAZO MÁXIMO PARA ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE CARTÃO SIM”**

Este fator com a ponderação de **5% (cinco por cento)** pretende avaliar a rapidez e eficácia de resposta para os pedidos de ativação e desativação de cartões SIM, de comunicações móveis de voz e dados, solicitadas pela SCML, durante a execução do contrato. Os pedidos de ativação e desativação serão efetuados por correio eletrónico, sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO EM HORAS ÚTEIS	PONTUAÇÃO
> 5 < 6h	1
> 4 a ≤ 5h	25
> 3 a ≤ 4h	50
> 2h a ≤ 3h	75
≤ 2h	100

Horas úteis - em dias úteis, entre as 9h e as 18h

Mais se esclarece que o prazo para ativação e desativação é o mesmo, nos termos da **alínea ii) da cláusula 40.4 do Caderno de encargos**.

FATOR C = Pontuação

➤ **FATOR D “PREÇO POR CADA 100 MB DE DADOS NACIONAIS E NO EEE”**

Este fator com a ponderação de **10% (dez por cento)** pretende avaliar o preço para cada 100 MB adicionais de dados nacionais e no EEE, sempre que excedidos os limites máximos definidos nas Contas identificadas na **cláusula 36.1. do Caderno de encargos**, e aos colaboradores da SCML caso excedam os *plafonds* internamente atribuídos e decorrente dos contratos de faturação repartida.

A pontuação final, deste fator, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$FATOR D = (1 - \text{Valor Proposto} \times 0,2) \times 100$$

Sendo que:

Valor Proposto = Preço por 100 MB de dados móveis nacionais e dentro do EEE, nos limites da política de utilização responsável.

➤ **FATOR E “PREÇO POR MINUTO /SMS/MMS NACIONAL E NO EEE “**

Este fator com a ponderação final de **5% (cinco por cento)** pretende avaliar o preço médio por minuto/SMS/MMS nacional e no EEE, sempre que excedidos os limites máximos definidos nas Contas identificadas na **cláusula 36.1. do Caderno de encargos**, e aos colaboradores

da SCML caso excedam os *plafonds* internamente atribuídos e decorrente dos contratos de faturação repartida, nomeadamente

A pontuação final, deste fator, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FATOR E} = (1 - \text{Valor Médio Proposto}) \times 100$$

Sendo que:

Valor Médio Proposto = Média (Preço Minuto Proposto, Preço SMS Proposto, Preço MMS Proposto nacional e dentro do EEE, que inclui Países da UE, Noruega, Islândia, e Liechtenstein, nos limites da política de utilização responsável).

14.4. Critérios de Desempate no Lote 1:

14.4.1. Caso tenham sido apresentadas propostas com a mesma classificação final no **LOTE 1**, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **FATOR A – “PREÇO”**. Mantendo-se a situação de empate, será atribuída vantagem à proposta que tiver obtido a melhor ponderação no **FATOR B – “VALOR DA CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS”**.

14.4.2. Se, apesar da ponderação prevista no número anterior, se mantiver a igualdade pontual de classificação das propostas, será atribuída vantagem à proposta que apresentar melhor pontuação no **FATOR D – “PREÇO POR CADA 100 MB DE DADOS NACIONAIS E NO EEE”**;

14.4.3. Caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, nos termos dos pontos **14.5.2.** e **14.5.3.**

14.5. Critério de desempate no LOTE 2:

14.5.1. Caso tenham sido apresentados propostas com o mesmo preço, será atribuída vantagem à proposta que apresentar menor prazo de instalação das infraestruturas e dos equipamentos necessários à disponibilização dos serviços com carácter normal, nos termos da **cláusula 49.1**;

14.5.2. Caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

14.5.3. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

15. JÚRI DO CONCURSO

- 15.1.** O concurso será conduzido por um júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 15.2.** O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 15.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
 - d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
 - e)** Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao Concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

16. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 16.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 16.2.** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 16.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

16.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

16.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

17. RELATÓRIO PRELIMINAR

17.1. O júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

17.2. No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

18. AUDIÊNCIA PRÉVIA

18.1. Elaborado o relatório preliminar, o júri notifica todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

18.2. Os concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

19. RELATÓRIO FINAL

19.1. Cumprido o disposto na **cláusula** anterior, o júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

19.2. No caso previsto na parte final do **número** anterior da presente **cláusula**, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

20. ADJUDICAÇÃO

20.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise e avaliação das propostas.

20.2. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

20.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e na **cláusula** seguinte do presente programa do concurso;

- 20.2.2.** Comunicar à SCML o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.
- 20.2.3.** Prestar caução no montante exigido na **cláusula 22.** do presente programa de concurso e na **cláusula 12.** do caderno de encargos
- 20.3.** O adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 21.1.** No prazo previsto na **cláusula 20.2** do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:
 - 21.1.1.** Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente programa do concurso;
 - 21.1.2.** Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - a)** Certidão de Registo Criminal atualizada, de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
 - 21.1.3.** Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;
 - 21.1.4.** Declaração a Garantir a cobertura de rede geral no território nacional e nos edifícios da SCML em especial no concelho de Lisboa e concelhos limítrofes e concelho do Porto, para o **LOTE 1**;
 - 21.1.5.** Cópia da Licença da ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações – o título para utilização dos direitos de utilização de frequências para serviços de comunicações terrestres, para o **LOTE 1**.
- 21.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à

entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

- 21.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do **número 21.1.2.** da presente **cláusula**, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no **número** anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do **número 21.1.** da presente **cláusula**.
- 21.4.** A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 21.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 21.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 21.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 21.8.** A SCML notificará todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

22. CAUÇÃO

- 22.1.** Em caso de adjudicação de valor igual ou superior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, por Lote, o adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 22.2.** Nos casos em que a mesma seja exigível atendendo ao disposto no **número** anterior, o valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço contratual relativo ao seu período de vigência e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO V** do presente programa do concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante

garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO VI**) do presente programa do concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VII**) do presente Programa do Concurso).

- 22.3.** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de **10% (dez por cento)** do preço contratual.
- 22.4.** Ocorrendo a renovação do contrato, fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10 (dez) dias**, antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
- 22.5.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 22.6.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 22.7.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 22.8.** Nos casos em que o preço contratual não exceda **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, no entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

23. CONTRATO

- 23.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 23.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentado pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 23.3.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24. ENCARGOS

- 24.1.** São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 24.2.** São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução, quando exigível, e à celebração do contrato.

25. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

Ao abrigo do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento poderá a SCML vir a celebrar outros contratos, por ajuste direto com o adjudicatário, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM XML)

ANEXO II**MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a prestar todos os serviços que constituem o objeto do presente procedimento, referente aos Lotes(s)(escrever o número do(s) Lote(s) a que concorre por extenso), para o prazo máximo de duração da prestação dos serviços de **36 (trinta e seis) meses**, incluindo a possibilidade de renovação, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros) *, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

*O preço contratual acima indicado decompõe-se do seguinte modo:

- i. Preço contratual de € (.... euros) referente ao prazo de duração contratual de **24 (vinte e quatro) meses**, referente aos Lote(s)....;
- ii. Preço contratual de €..... (.... euros) referente à eventual renovação do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, referente aos Lote(s)....;
- iii. O preço contratual para o **Lote 1**, deverá contemplar o valor máximo e fixo de **€ 2.000,00 (dois mil euros)** mensais, relativo ao pagamento da Conta Comunicações Adicionais existente para os casos em que a SCML exceda os minutos de comunicações móveis de voz e/ou dados, contemplados nas contas melhor descritas na **cláusula 36.1** do caderno de encargos.
- iv. O preço contratual para o **Lote 2**, deverá contemplar o valor máximo fixo de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)** mensais, relativo ao pagamento de serviços adicionais cuja necessidade seja identificada pela SCML durante a execução do contrato, melhor descritos na **cláusula 50.ª** do caderno de encargos.

Mais declara:

- a) Que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos; e
- b) Que se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III -A**FORMULÁRIO DE PREÇOS PARA O LOTE 1****VALORES SEM IVA**

CONTAS	PREÇO MENSAL	PREÇO PARA 2 ANOS	PREÇO PARA 3 ANOS
CENTRAL TELEFÓNICA E VOZ	€	€	€
CONTA DE VOZ E DADOS	€	€	€
CONTA ILIMITADA	€	€	€
CONTA DE DADOS MÓVEL	€	€	€
CONTA COMUNICAÇÕES ADICIONAIS (BOLSA PARA TRÁFEGO ADICIONAL)	2.000,00 €	48.000,00 €	72.000,00 €
TOTAL	€	€	€

SERVIÇOS ADICIONAIS	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO
VOZ MÓVEL NACIONAL E EEE (MINUTO, SMS E MMS)	1 MINUTO/1 SMS/1 MMS	€
DADOS MÓVEIS NACIONAIS E EEE	100 MB	€
ROAMING EXTRA EEE DE VOZ (MINUTO E SMS)	1 MINUTO/1 SMS	€
ROAMING EXTRA EEE DE DADOS MÓVEIS	100 MB	€

ANEXO III – B 1 e B2

**FORMULÁRIO DE PREÇOS PARA O LOTE 2
(DISPONIBILIZADO EM EXCEL)**

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, com sede, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia deEuros... (..... euros), (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para....., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO VI**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede, em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de 5% deEuros (valor de adjudicação), prevista no Programa do Concurso para a adjudicação da....., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VII**MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros.....com sede em.....
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa do Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)